



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 628, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa e atribuído à rubrica Governo e Administração Geral - Divisão de Contabilidade - Pessoal Civil - um crédito especial de NC\$2.340,00 (dois mil - trezentos e quarenta cruzeiros novos), destinado a atender ao pagamento da diferença de vencimentos ao Chefe da Seção de Contabilidade, em relação aos exercícios de 1.966 e 1.967, de acordo com o que fixa e determina a lei municipal nº. 298, de 10 de setembro de 1.959.

Art. 2º. - Fica anulada parcialmente, na importância de NC\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos), a verba seguinte do orçamento vigente:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

22 - 413094 - Iluminação Pública - Despesas de Capital
Material Permanente.....NC\$2.340,00

Art. 3º. - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º., desta lei, será coberto com o recurso representado pela anulação a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1967.


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo

AUTÓGRAFO Nº.821, DE 1.967Projeto de Lei, 75/67

Art.1º.- Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa e atribuído à rubrica Governo e Administração Geral - Divisão de Contabilidade - Pessoal Civil, um crédito especial de R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos), destinado a atender ao pagamento da diferença de vencimentos ao Chefe da Seção de Contabilidade, em relação aos exercícios de 1.966 e 1.967, de acordo com o que fixa e determina a lei municipal nº.298, de 10 de setembro de 1.959.

Art.2º.- Fica anulada, parcialmente, na importância de R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos), a verba seguinte do orçamento vigente:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

22-413094 - Iluminação Pública - Despesas de Capital

Material Permanente..... R\$2.340,00

Art.3º.- O valor do crédito aberto pelo artigo 1º., desta lei, será coberto com o recurso representado pela anulação a que se refere o artigo 2º..

Art.4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Mococa, 12 de dezembro de 1.967

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], 1º. Secretário

[Assinatura], 2º. Secretário

Lei n.º 628